

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2016

OBJETO: REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO FIAT GRAND SIENA, FROTA 189, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

Em atenção à solicitação da Divisão de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa anexo ao Pedido de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data Abertura Processo: 06 de setembro de 2016.

Forma de Pagamento: Conforme Execução dos Serviços.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária: 1639

Fonte de Recurso: 303

Descrição da Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Valor da Despesa: R\$-430,74

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 06 de setembro de 2016.

Divisão de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3233/2016

INEXIGIBILIDADE Nº 33/2016

OBJETO: REVISÃO DE 10.000 KM DO VEÍCULO FIAT GRAND SIENA, FROTA 189, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

A revisão de um veículo é imprescindível para que o mesmo tenha sua vida útil prolongada, pois são nessas manutenções programadas que possíveis danos que comprometam sua utilização são reparados. Desse modo, a revisão do veículo Fiat Grand Siena Attractive 1.4 da Secretaria da Saúde é essencial, principalmente quando realizada em uma concessionária autorizada, pois será a única que possui mecânicos com conhecimentos específicos para realizar a manutenção além de fornecer peças e lubrificantes originais. Sendo assim, a fim de permitir que o veículo continue realizando a função para a qual foi adquirido, que é de servir os munícipes através de um transporte de qualidade, justifica-se a presente inexigibilidade.

O presente procedimento observa o que dispõe o artigo 25 Inciso III da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e por esse motivo é adotada a Inexigibilidade de licitação, reservando à Administração Pública a discricionariedade para decidir diante do caso concreto, dispensando assim o certame, porém, deixando em evidência o interesse público. O fornecedor é exclusivo e autorizado para execução dos serviços.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes deste certame, conforme dotações especificadas.

É o parecer.

Ubitatã - Paraná, 06 de setembro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534